



PROJETO DE LEI Nº. 004/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIA: Vereador Rogério Freitas

Dispõe sobre políticas de atendimento às pessoas com dislexia e autismo por meio de parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 1º O Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, estabelecerá políticas públicas adequadas ao atendimento e tratamento de pessoas com dislexia e autismo.

Art. 2º O atendimento e tratamento do estabelecido no caput serão prestados por meio de parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Para a consecução do previsto nesta Lei, mediante determinação do Chefe Poder Executivo, o atendimento previsto na presente lei também poderá ser feito pelos Postos de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) quando estas possuírem profissionais qualificados para o desempenho de tais funções.

Art. 3º A forma de implementação, execução e disponibilização das políticas públicas adequadas para a consecução desta Lei serão definidos pelos órgãos competentes, considerando-se as especificidades de cada uma delas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmas, Gabinete do Vereador Rogério Freitas, aos vinte e dois dias do mês de março de 2022.

ROGÉRIO FREITAS
VEREADOR

RECEBEMOS
99/03/2022

63 3218-4610



rogერიოfreitaspmdb@gmail.com | vereadorrogერიოfreitas | vereadorrogერიოfreitas

Quadra 104 Norte Avenida LO 2, S/N, Centro - CEP: 77006-022 - Palmas - TO

O presente projeto visa dispor sobre políticas de atendimento às pessoas com dislexia e autismo, aumentando as possibilidades de tratamento para com seus portadores. Tanto a dislexia como o autismo, demandam cuidados especiais, com profissionais especializados e conhecimentos específicos na área, assim como estruturas apropriadas.

Pelo projeto, o Poder Público deverá estabelecer políticas de atendimento e tratamento de portadores de dislexia e autismo. Para tanto, o Poder Público Municipal poderá fazer parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS), bem como prestar o atendimento pelos Postos de Saúde.

Muitas pessoas sofrem destes transtornos e não tem condições de buscar um tratamento na rede privada. Observa-se, no entanto, que a forma de implementação, execução e disponibilização das políticas públicas adequadas para a consecução da Lei serão definidas pelos órgãos competentes, considerando-se as especificidades de cada uma delas.

Diante do exposto e da relevância deste Projeto de Lei, solicito dos nobres pares a sua aprovação.

Câmara Municipal de Palmas, Gabinete do Vereador Rogério Freitas, aos vinte e dois dias do mês de março de 2022.


ROGÉRIO FREITAS
VEREADOR